

Cópia



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde*  
*Núcleo de Apoio Técnico - NAT*

OFÍCIO N. 71/2018

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

De acordo com o Ofício nº 70/2018, que encaminhou a Ementa do Acórdão do E. Superior Tribunal de Justiça, sobre o Recurso Especial nº1.657.156/RJ, TEMA 106, constou, *por lapso*, que um dos requisitos para julgamento dos feitos sobrestados, seria: inexistência de registro na ANVISA do medicamento. Portanto, os seguintes requisitos são:

-Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

-incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;

**-existência de registro na ANVISA do medicamento.**

Sendo assim, o Comitê ENCARECE a todos os Magistrados em atuação no Estado de Mato Grosso do Sul, que se observe o decidido pelo E. Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos referidos processos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excelência protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR NÉLIO STÁBILE  
COORDENADOR DO COMITÊ ESTADUAL DO FÓRUM DO  
JUDICIÁRIO PARA A SAÚDE

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN  
DD. Presidente do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Campo Grande - MS

Recebido nesta Direção - Geral.  
Campo Grande/MS, 17.05.2018.